



UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE
REITORIA

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: **UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.**

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS:

Umuarama - Toledo - Guaíra - Paranavaí - Cianorte - Cascavel - Francisco Beltrão

PÓLO DE APOIO PRESENCIAL:

Rolândia

REGULAMENTO DA CAMPANHA 2023.2 “VESTIBULAR PREMIADO”

A Universidade Paranaense - UNIPAR, estabelece as normas e os procedimentos para a Campanha 2023.2 “VESTIBULAR PREMIADO” e faz saber por meio deste Regulamento, que estarão abertas no período de **08 maio de 2023 até às 12h (horário de Brasília) do dia 27 de maio de 2023**, as inscrições para o ingresso e concessão de descontos,

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente regulamento para a concessão de descontos se submete às regras gerais para o ingresso no segundo semestre de 2023, conforme o disposto no Manual do Candidato do Processo Seletivo em Fluxo Contínuo 2/2023.

1.2. Serão oferecidos **descontos de até 50% (cinquenta por cento)**, aos candidatos aprovados “Vestibular Premiado 2/2023”, dentre os Cursos de Graduação nas Modalidades: Presencial (exceto o Curso de Medicina) e Educação a Distância - EAD (Semipresencial e *On-line*), distribuídas nas Unidades Universitárias ou nos Polos de Apoio Presencial da UNIPAR

2. DOS CAMPI PARTICIPANTES

2.1. Os descontos são válidos para os Cursos de Graduação nas modalidades: Presencial (exceto o Curso de Medicina) e Educação a Distância (Semipresencial e Online), nas Unidades Universitárias de Umuarama, Toledo, Guaíra, Paranavaí, Cianorte, Cascavel, Francisco Beltrão ou nos Polos de Apoio Presencial da UNIPAR.

3. DAS REGRAS DA CONCESSÃO

3.1. Para concorrer ao desconto, o interessado deverá realizar a sua inscrição **08 maio de 2023 até às 12h (horário de Brasília) do dia 27 de maio de 2023**, devendo optar por um dos quatro processos de avaliação de ingresso descritos no Manual do Candidato do Processo Seletivo em Fluxo Contínuo 2/2023, conforme descrito no item 1 deste Regulamento, que forem aprovados.

3.2. “Vestibular Premiado 2/2023” se destina, **exclusivamente**, aos candidatos que **ingressarão pela primeira vez na UNIPAR** no segundo semestre de 2023.

3.3. Candidatos que estejam participando do processo seletivo de transferência externa, portador de diploma, não são elegíveis ao “Vestibular Premiado 2/2023”

3.4. Os candidatos que realizarem a inscrição para participar do processo seletivo de concessão de desconto “Vestibular Premiado 2/2023”, não poderão possuir pendência





UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE
REITORIA

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: **UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.**

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS:

Umuarama - Toledo - Guaíra - Paranavaí - Cianorte - Cascavel - Francisco Beltrão

PÓLO DE APOIO PRESENCIAL:

Rolândia

financeira com a Universidade Paranaense - UNIPAR referente a anos anteriores a 2023 e deverão proceder o acerto de seu débito para obter o benefício do desconto.

3.5. Os candidatos aprovados beneficiado com desconto “Vestibular Premiado 2/2023” não poderão acumular outros descontos e/ou bolsa de qualquer natureza institucional e/ou ainda descontos atribuídos na mensalidade.

3.6. Os funcionários da UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR não são elegíveis aos descontos oferecidos no “Vestibular Premiado 2/2023”.

3.7. A concessão do desconto durará, no máximo, o tempo/período de integralização normal do respectivo curso.

3.8. O benefício da campanha deve ser concedido exclusivamente pelo *Call Center* da UNIPAR. Caso os candidatos compareçam nas Unidades Universitárias ou nos Polos de Apoio Presencial da UNIPAR, basta abrir um chamado ou colocá-los imediatamente em contato com o *Call Center*.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas com início no dia 08 maio de 2023 até às 12h (horário de Brasília) do dia 27 de maio de 2023.

4.2. Para realizar a inscrição, os interessados deverão acessar o site www.unipar.br e preencher corretamente todos os campos do formulário de inscrição.

4.3. As inscrições que não estejam de acordo com o Manual do Candidato do Processo Seletivo em Fluxo Contínuo 2/2023, quando identificadas, serão invalidadas imediatamente.

4.4. Somente serão consideradas válidas as inscrições realizadas no período de 08/05 até o dia 27/05/2023, e que preencham todas as condições previstas neste Regulamento. Os dados fornecidos pelo participante, no momento de sua inscrição, deverão ser corretos, claros e precisos, sendo de sua total responsabilidade a veracidade dos mesmos.

5. DA MATRÍCULA

5.1. Os descontos desta campanha são válidos somente para novos alunos ingressantes que se matricularem no período de 08/05 a 27/05/2023 e devem ser aplicados no ato da geração da matrícula (primeira mensalidade).

5.2. É obrigatório para garantia da concessão do benefício, que o candidato efetue a matrícula, no prazo estipulado neste Regulamento e entregue os documentos exigidos e listados no Manual do Candidato do Processo Seletivo em Fluxo Contínuo 2/2023 e no





UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE
REITORIA

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: **UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.**

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS:

Umuarama - Toledo - Guaíra - Paranavaí - Cianorte - Cascavel - Francisco Beltrão

PÓLO DE APOIO PRESENCIAL:

Rolândia

site www.unipar.br. Será desclassificado/indeferido o Desconto a ser concedido pela UNIPAR, caso o mesmo deixe de apresentar a documentação exigida.

5.3. Os candidatos que não tenham concluído o ensino médio e/ou não comprovem a conclusão no ato da matrícula, ou no prazo determinado pela Instituição não farão jus ao benefício do desconto.

5.4. Os descontos, durante todo o curso, deverão ser renovados semestralmente pelos alunos, conforme prazos e procedimentos estabelecidos pela UNIPAR (prazos de rematrícula), para a manutenção do benefício.

6. DA ABRANGÊNCIA E MANUTENÇÃO DOS DESCONTOS

6.1. A concessão do desconto será válida até o final do curso de graduação, desde que não haja interrupção ou suspensão do vínculo acadêmico (trancamento, cancelamento, abandono ou desistência), transferência de curso e/ou turno e/ou Unidade ou aplicação de penalidade administrativa por comportamento inadequado, podendo a UNIPAR cancelar o benefício a qualquer tempo se constatado o descumprimento dessas regras.

6.2. Para a manutenção do desconto de até 50% (cinquenta por cento), durante o curso, os beneficiários deverão: Manter CR - Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 6,0 (seis) nos semestres letivos, não poderão ter reprovação durante o curso e nem frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento). Caso ocorra, o desconto será automaticamente cancelado para os anos subsequentes.

6.3. Em nenhuma hipótese o desconto de até 50% (cinquenta por cento), cobrirá eventual disciplina a ser cursada pelo candidato em regime de dependência e/ou adaptação, nem cobrirá despesas não relacionadas às mensalidades, tais como emissão de segunda via de documentos, requerimentos em geral, provas substitutivas, entre outras.

6.4. O aluno deverá efetuar o pagamento do valor remanescente das parcelas da semestralidade até o dia do vencimento, sendo facultado a UNIPAR, a seu exclusivo critério, optar pela perda do benefício apenas no mês correspondente ao atraso.

6.5. O desconto de até 50% (cinquenta por cento) não serão cumulativas com qualquer outro desconto que o candidato possa vir a ter, devendo o mesmo optar pelo desconto que melhor lhe atender, salvo se expressamente previsto em editais ou regulamentos específicos e com exceção ao FIES.

6.6. Os descontos de até 50% (cinquenta por cento) poderão ser revogadas se constatado, a qualquer tempo, uso de meios fraudulentos para a obtenção ou a manutenção do benefício.





UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE
REITORIA

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: **UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.**

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS:

Umuarama - Toledo - Guaíra - Paranavaí - Cianorte - Cascavel - Francisco Beltrão

PÓLO DE APOIO PRESENCIAL:

Rolândia

6.7. Os descontos incidem sobre o valor bruto das mensalidades e são válidas apenas para o Curso e a Unidade Universitária para os quais a matrícula for realizada, sendo pessoal e intransferível.

6.8. Caso o aluno esteja em débito com o valor remanescentes das mensalidades, a renovação do desconto e da matrícula fica condicionada à quitação destas.

6.9. O desconto é individual e intransferível, não podendo ser convertida em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocada, cedida ou transferida em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

7. VIGÊNCIA DA CAMPANHA

7.1. Esta campanha é válida para a concessão de descontos para as matrículas realizadas no período de 08/05 a 27/05/2023.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação nesta promoção é feita de forma gratuita e não está subordinada a qualquer modalidade de aposta, sorteio ou operação assemelhada.

8.2. O aluno contemplado com a desconto de até **50% (cinquenta por cento)**, no ato da matrícula, deverá assinar o Termo de Ciência das regras e condições atinentes à concessão de Desconto para os alunos ingressantes por meio do “Vestibular Premiado 2/2023”.

8.3. Sem prejuízo das comunicações legais e contratuais previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, como juros e multas, em caso da não realização do pagamento na data de vencimento da parcela mensal da anuidade não abrangida pelo benefício, ocorrerá a perda do desconto sobre a parcela correspondente.

8.4. A Universidade Paranaense - UNIPAR, na condição de CONTROLADORA, por si e por seus colaboradores, compromete-se a atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - N.º. 13.709/2018 (LGPD), bem como as demais determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

8.4.1. Os dados pessoais coletados nesta Campanha, são apenas aqueles estritamente necessários para os fins almejados neste Regulamento, e serão tratados com toda segurança e confidencialidade necessária, e em conformidade ainda com as demais Políticas Internas da UNIPAR, especialmente, a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade, que poderá ser consultada em nosso sítio eletrônico, no [site: www.unipar.br/politica-de-privacidade](http://www.unipar.br/politica-de-privacidade).

8.4.2. Havendo a necessidade de maiores esclarecimentos a respeito da proteção de dados pessoais, formas de tratamentos, direitos e deveres e/ou demais itens pertinentes a LGPD adotados pela UNIPAR, a solicitação deverá ser encaminhada ao Encarregado de Proteção de Dados - DPO, através do e-mail lgpd@unipar.br.





UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE
REITORIA

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: **UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.**

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS:

Umuarama - Toledo - Guaíra - Paranavaí - Cianorte - Cascavel - Francisco Beltrão

PÓLO DE APOIO PRESENCIAL:

Rolândia

8.4.3. O aluno beneficiado pelo “Vestibular Premiado 2/2023” automaticamente aceita ceder seus direitos de uso de imagem, depoimentos e voz para a UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR, para fins comerciais e institucionais.

8.5. As condições, prazos e percentuais previstos neste Regulamento entrarão em vigor a partir da data de sua veiculação e as concessões e a manutenção dos descontos a partir desta data deverão obedecer às regras nele previstas, excluindo-se as regras, condições e percentuais anteriores eventualmente existentes.

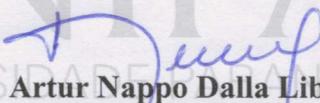
8.6. A UNIPAR se responsabiliza em divulgar a presente promoção no site institucional e demais meios de comunicação para facilitar a adesão dos beneficiários.

8.7. A participação do candidato no “Vestibular Premiado 2/2023” implica na total aceitação do disposto neste Regulamento e no Manual do Candidato do Processo Seletivo em Fluxo Contínuo 2/2023.

8.8. As dúvidas não previstas neste Regulamento serão dirimidas pela Comissão Permanente do Processo Seletivo - CPPS.

8.9. O presente regulamento entra em vigor no dia 08 de maio de 2023.

Umuarama - Paraná, 08 de maio de 2023.


Artur Nappo Dalla Libera
Diretor Geral

